



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO



**EDITAL PRODIR/POSGRAP/UFS Nº 02/2020**

**Recurso Interposto por RAFAELA DE ARAÚJO BORGES**

**OBJETO: Homologação das Inscrições PRODIR/PROSGRAP Nº 02/2020.**

**RESULTADO: Recurso INDEFERIDO**

**FUNDAMENTAÇÃO:** A candidata teve preliminarmente sua inscrição indeferida por não ter anexado cópia do Diploma de graduação em Direito ou declaração de provável concludente de Graduação em Direito e nem histórico escolar, conforme exigido pelo art. 4.8.1 a) do Edital Nº 02/2020/PRODIR/PROSGRAP. Em sede de recurso, informa acreditar ter havido algum erro no sistema, alegando que nem todo sistema é 100% impossível de erros, mas que o arquivo teria sido anexado durante o processo de inscrição. Aduz, ainda, que caso não tivesse interesse em candidatar-se a uma vaga no programa a qual se identifica, não teria dado continuidade à inscrição com o devido pagamento da guia de recolhimento – GRU. Em que pese o arrazoado da recorrente, existe específica disposição editalícia acerca de irresponsabilidade da Universidade Federal de Sergipe por falha de ordem técnica originada do candidato no momento da solicitação da inscrição, sendo dele a responsabilidade exclusiva de acompanhar a sua situação de inscrição. Conforme expresso no art. 4.4 do acima referido Edital: “A UFS não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua inscrição”. Além disso, não comprovou nenhum dos fatos alegados. Logo, permanece indeferida a homologação da inscrição.

**Recurso Interposto por IARLE RACHEL ALMEIDA SILVA**

**OBJETO: Homologação das Inscrições PRODIR/PROSGRAP Nº 02/2020.**

**RESULTADO: Recurso INDEFERIDO**

**FUNDAMENTAÇÃO:** A candidata teve preliminarmente sua inscrição indeferida por não ter anexado cópia do Diploma de graduação ou declaração de provável concludente de graduação em Direito, conforme exigido pelo art. 4.8.1 a) do Edital Nº 02/2020/PRODIR/PROSGRAP, tendo apenas apresentado histórico escolar. Em sede de recurso, informa que o item 4.8.1 do Edital pediria o Diploma de graduação ou declaração de provável concludente, tendo, ao seu sentir, expressado uma faculdade a qual o candidato poderia se utilizar de dois elementos distintos. Alega, ainda, que o elemento por ela utilizado teria sido a declaração de conclusão de curso. Em que pese o arrazoado da recorrente, o indeferimento preliminar não se deveu à opção de se utilizar a suposta declaração de conclusão de curso, mas sim por não tê-la anexado na solicitação da inscrição e nem o Diploma de graduação, o que desobedece ao art. 4.8.1 a) do Edital. Não fazendo prova de que anexou, no momento da solicitação da inscrição, o Diploma de graduação, declaração de conclusão de curso e nem declaração de provável concludente, a homologação da inscrição permanece indeferida.

São Cristóvão/SE, 17 de novembro de 2020